

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 03, DE 30 DE MARÇO DE 2026

A Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação n.º 88.319 ED/SP, que determinou a revisão e discriminação das verbas remuneratórias e indenizatórias pagas aos agentes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência às parcelas remuneratórias, indenizatórias e auxílios pagos aos agentes públicos da Câmara Municipal de Teixeira Soares;

RESOLVE

Art. 1.º Discriminar as verbas remuneratórias e indenizatórias pagas aos agentes públicos da Câmara Municipal de Teixeira Soares, com indicação do valor, critério de cálculo e fundamento legal, conforme tabela constante no Anexo Único desta Resolução Administrativa.

Art. 2.º A tabela referida no artigo 1.º contempla as parcelas remuneratórias e indenizatórias atualmente pagas aos servidores efetivos, servidor ocupante de cargo em comissão e vereadores vinculados à Câmara Municipal.

Art. 3.º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

INÊS APARECIDA FERREIRA

Presidente

Anexo Único

TABELA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

VERBA	VALOR	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA DA VERBA
1) <u>Vencimentos</u> a Servidores Efetivos. 2) <u>Subsídio</u> a Procuradora Jurídica – Servidora Efetiva.	Variável	1) Valores fixados em lei. 2) Conforme cargo, Classe e Nível da tabela de vencimentos/subsídio.	1) Anexo I da Lei Municipal n.º 2.260, de 19 de dezembro de 2025 (servidores que recebem no regime de vencimento). 2) Anexo da Lei Municipal n.º 2.261, de 19 de dezembro de 2025 (servidora que recebe pelo regime de subsídio). 3) Valores corrigidos monetariamente todo ano pela Lei da revisão geral anual (art. 37, X da Constituição).	Remuneratória

<u>Subsídios a Vereadores</u>	R\$ 6.439,00 (inclusive a Presidente da Câmara)	Até 20% do Subsídio de Deputado Estadual para Município com menos de 10 mil habitantes	1) Alínea “a” do inciso VI do art. 29 da Constituição da República (limite do subsídio dos vereadores). 2) Valor fixado pela Resolução n.º 01, de 01 de julho de 2024.	Remuneratória
<u>Vencimento ao Assessor Jurídico da Presidência – Cargo em Comissão.</u>	R\$ 7.800,00	Valor fixado em lei.	1) Art. 24 da Lei Municipal n.º 2.262, de 19 de dezembro de 2025. 2) Valor corrigido monetariamente todo ano pela Lei da revisão geral anual (art. 37, X da Constituição).	Remuneratória
<u>Gratificação de função de serviços de informática e comunicação.</u>	R\$ 896,92	Valor fixado em lei.	1) Art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.041, de 22 de dezembro de 2022.	Remuneratória

			2) Valor corrigido monetariamente todo ano pela Lei da revisão geral anual (art. 37, X da Constituição).	
<u>Adicional por tempo de serviço</u> (ATS)	Variável	1) Valor fixado em lei. 2) Percentual de 4% incidente sobre o vencimento do servidor, devido a cada biênio de efetivo exercício no serviço público municipal. 3) Servidor que recebe pelo regime de subsídio não usufrui.	Art. 93 da Lei n.º 1.609, de 13 de agosto de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).	Remuneratória
<u>Abono de permanência</u>	R\$ 1.970,62	Valor correspondente à contribuição previdenciária da servidora ao RPPS, enquanto permanecer em atividade após cumprir os requisitos para a aposentadoria voluntária.	1) § 19 do art. 40 da Constituição da República. 2) Artigos 51 e 52 da Lei Municipal n.º 1.966, de 21 de setembro de 2021.	Remuneratória
<u>Auxílio-alimentação</u>	R\$ 597,95	Valor fixado em lei.	1) Art. 3.º da Lei Municipal n.º	Indenizatória

			2.005, de 28 de março de 2022. 2) O valor é corrigido monetariamente todo ano por Resolução Administrativa autorizada em lei de acordo com o mesmo percentual e índice aplicado a revisão geral anual dos servidores (inciso X do art. 37 da Constituição).	
<u>Diária</u>	Variável	Valores fixados em lei, pagos por dia de deslocamento a serviço fora do Município, conforme local de destino.	1) Anexo I e II da Lei n.º 2.042, de 20 de janeiro de 2023. 2) O valor é corrigido monetariamente todo ano por Resolução Administrativa autorizada em lei de acordo com o mesmo	Indenizatória

			percentual e índice aplicado a revisão geral anual dos servidores (inciso X do art. 37 da Constituição).	
<u>Férias e terço de férias</u>	Variável	O valor da remuneração do servidor (vencimento + adicional por tempo de serviço ou somente subsídio), acrescido por um terço.	1) Inciso XVII do art. 7.º da Constituição da República. 2) § 3.º do art. 39 da Constituição da República. 3) Art. 111 da Lei n.º 1.609, de 13 de agosto de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).	Remuneratória
<u>Abono pecuniário de férias</u>	Variável	Conversão de um terço das férias em abono pecuniário, cabendo a Administração Municipal a análise e deferimento, mediante a disponibilidade financeira e a	§ 7.º do art. 107 da Lei n.º 1.609, de 13 de agosto de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).	Indenizatório

		necessidade da administração.		
<u>Licença-prêmio</u>	Variável	Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio, sem prejuízo de sua remuneração (vencimento + adicional por tempo de serviço ou somente subsídio).	Arts. 138 e 139 da Lei n.º 1.609, de 13 de agosto de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).	Remuneratória
<u>Licença-prêmio convertida em pecúnia</u>	Variável	Recebimento de 01 (um) mês e ½ (meio) do seu salário efetivo, cabendo a Administração Municipal a análise e deferimento, mediante a disponibilidade financeira e expedição da portaria de conversão.	Art. 139 da Lei n.º 1.609, de 13 de agosto de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).	Indenizatória
<u>Férias indenizadas</u> – servidores que pediram exoneração ou	Variáveis	O valor da remuneração (vencimento + adicional por tempo de serviço ou somente subsídio) do servidor,	§ 8.º do art. 107 da Lei n.º 1.609, de 13 de agosto de 2013 (Estatuto dos Servidores	Indenizatória

foram exonerados		acrescido por um terço, sem desconto previdenciário e nem de Imposto de Renda	Públicos Municipais).	
Décimo terceiro (<u>Gratificação Natalina</u>)	Variáveis	A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.	1) Inciso VIII do art. 7.º da Constituição da República. 2) § 3.º do art. 39 da Constituição da República. 3) Arts. 89 e 90 da Lei n.º 1.609, de 13 de agosto de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).	Remuneratória

INÊS APARECIDA FERREIRA

Presidente